



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000249/2025  
**Processo:** 10848-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 249/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 240/2025, que **"Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de água potável e acesso a instalações sanitárias aos trabalhadores terceirizados e temporários pelos condomínios comerciais e residenciais localizados no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a supressão dos dispositivos referente aos artigos 2º e 3º do projeto, ao atribuírem responsabilidade à empresa contratante e garantirem acesso contínuo às instalações por parte dos trabalhadores, aproximam-se do campo do direito do trabalho, cuja normatização é exclusiva da União, para evitar questionamentos quanto à constitucionalidade formal, mantendo-se apenas os arts. 1º e 4º que se refere à obrigação dos condomínios quanto à estrutura física de acesso à água potável e instalações sanitárias, cuja matéria que pode ser enquadrada como de interesse local e, portanto, dentro da competência legislativa do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da isonomia e do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando assegurar a obrigatoriedade de disponibilização de água potável e de acesso a banheiro aos trabalhadores terceirizados que prestam serviço em condomínios comerciais e/ou residenciais no Município de Juiz de Fora. Tal medida objetiva dar plena efetividade ao disposto nos artigos 5º, §3º, e 9º, §1º da Lei Federal nº 6.019/1974, que estabelecem ser de responsabilidade da empresa contratante a garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores



temporários. A proposta encontra-se fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, conforme artigo 1º, III da Constituição Federal, da valorização do trabalho e da proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores. Ademais, a proposição alinha-se à Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, estabelecendo a obrigatoriedade de que os estabelecimentos disponibilizem instalações sanitárias em número suficiente, bem como água potável, limpa, filtrada e em condições de higiene e conservação adequadas, sem prejuízo aos trabalhadores.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

